



Carlos Filipe Costa

Direito, Universidade e Mobilidade (Séculos XIII e XIV)

Secção II

Varia *

* Os artigos presentes nesta secção não foram sujeitos a processo de revisão.

Direito, Universidade e Mobilidade (Séculos XIII e XIV)

Law, University and Mobility (XIII-XIV Centuries)

Carlos Filipe COSTA¹

RESUMO: Nenhuma outra instituição europeia se expandiu pelo mundo inteiro nos mesmos moldes em que o fez a universidade europeia na sua forma tradicional. Tem desempenhado um papel social em favor de todas as sociedades europeias, através do desenvolvimento e transmissão do saber científico e académico, bem como recorrendo aos métodos de cultivo desse saber, cujas origens remontam à tradição intelectual europeia comum. Do mesmo modo, esta instituição tem contribuído decisivamente para a formação de uma elite académica, cujo *ethos* assenta em valores comuns europeus e transcende quaisquer fronteiras nacionais.

Salvo raras exceções, o único Direito que era ensinado nas universidades europeias no período em estudo era o Direito Romano-Canónico. Entendia-se que este Direito supria as necessidades sentidas pelos juristas para procederem à interpretação adequada de qualquer outro ordenamento jurídico peculiar de um determinado reino, igreja local ou qualquer outra comunidade.

O Direito Romano-Canónico, ao constituir-se como o Direito comum por toda a parte, poderá ser considerado o Direito ordinário europeu desta época, que se estenderá até ao século XVII. Mestres, estudantes e livros circulavam livremente em todo o mundo cristão, motivados pela reputação de cada texto, mestre ou faculdade, levando igualmente em consideração a lei da oferta e da procura.

PALAVRAS-CHAVE: Universidade; Idade Média; Direito Romano; Direito Canónico; Escola de Bolonha; Estudo Geral de Lisboa.

ABSTRACT: No other European institution has been expanded all over the world in the same way as the European university in its traditional form. It has been played a social role in favor of all European societies, through the development and transmission of scientific and academic knowledge, as well through the cultivating of this this knowledge, whose origins go back to the common European intellectual tradition. Likewise, this institution has contributed decisively to the formation of academic elite, whose *ethos* is based on common European values and transcends any national boundaries.

With few exceptions, the only law that was taught at European universities in the period under study was Roman and Canon Law. It was understood that this Law

¹ Mestre em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto e advogado da Matias Serra, Ferreira da Silva, Paulo Duarte, José Pedro Sousa, Sociedade de Advogados, SP, RL, Porto (Portugal).

suited the needs felt by the jurists to proceed to interpret properly any other legal system, however peculiar, of a kingdom, local church or any other community. Roman and Canon law, for having established itself as common law everywhere, can be considered the ordinary European law of this time, which will extend until the seventeenth century. Masters, students and books circulated freely throughout the Christian world, motivated by the reputation of every text, master or school, also considering the law of supply and demand.

KEYWORDS: University; Middle Ages; Roman Law; Canon Law; Bolognese School; General Lisbon Study.

1. A universidade portuguesa e as universidades europeias

1.1. Origem da Universidade. Características gerais

A Universidade constitui a instituição europeia *par excellence* e é o grande orgulho da Idade Média. Era, então, denominada *studium generale*, isto é, uma comunidade de professores e alunos (*universitas magistrorum et scholarium*), que beneficia da concessão de certos direitos, tais como a autonomia administrativa em relação ao poder civil, a conceção e cumprimento dos *curricula* e dos objetivos de investigação, assim como o monopólio de atribuição de graus publicamente reconhecidos. Prossegue o objetivo de estudar conhecimentos dotados de uma significativa complexidade com enormes benefícios para o desenvolvimento intelectual do ser humano².

No decurso do século XIII, definiu-se a organização administrativa e profissional desta instituição cultural. Esta compunha-se de quatro faculdades – Artes, Direito Canónico e Civil, Medicina e Teologia – que formavam outras tantas corporações eclesiásticas de estudantes no interior da Universidade³.

1.2. A formação das Universidades europeias

² ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Coimbra, Editora Almedina, 2009, pp. 244-246; CAETANO, Marcello, *História do Direito Português*, Verbo, Lisboa/S. Paulo, 2000, p. 286; GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 291; MORUJÃO, Alexandre, *Universidade*, in *Polis, Enciclopédia VERBO da Sociedade e do Estado*, Lisboa/S. Paulo, Verbo, 5, 1987, cols. 1424-1425; PERNOUD, Régine, *Luz sobre a Idade Média*, Coleção "Fórum da História", Publicações Europa-América, 1997, pp. 105-107; RIDDER-SYMOËNS, Hilde de; RUEGG, Walter, *Uma História da Universidade na Europa I: As Universidades na Idade Média*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996, p. 389.

³ LE GOFF, Jacques, *Os Intelectuais na Idade Média*, tradução de Luísa Quintela, Estúdios Cor, Lisboa, 1973, pp. 81-82.

No início da Idade Média, as nações ocidentais estavam prestes a recair na barbárie. Nestas circunstâncias competia à Igreja e, seguidamente, ao Império e aos Reinos fazer com que o Direito prevalecesse sobre o uso da força. Para o exercício desta tarefa, ambos beneficiaram do apoio da redescoberta e estudo do Direito Romano, em pleno século XII, e do surgimento do Direito Canónico, quase em simultâneo.

Nos séculos XII e XIII, a constituição e administração da Igreja e do Estado medievais seguia um modelo concretizado, quase na plenitude, pelos juristas, que gozaram do contributo dado pela redescoberta das obras políticas aristotélicas. Trata-se de um modelo em que prevalece o autoritarismo, recolhido em grande parte do Direito do Império Romano, ainda que importe registar que o Direito medieval constituirá a raiz da Democracia moderna. A tradição legal herdada de Roma, a literatura de Aristóteles da Grécia e o pensamento cristão constituem as influências do modelo inovador para a sociedade ocidental.

Por outro lado, a maioria dos juristas nunca aceitaram as pretensões imperiais que alegavam a subordinação dos reinos ao império e, na prática, a própria Igreja apoiava esta perspetiva anti-imperialista. Deste modo, o Direito representava não só uma restrição ao exercício do poder temporal ou espiritual, bem como um meio de ordenação das relações entre a Igreja e o império, tendo em vista a sua estabilização.

Quando, em 12 de novembro de 1288, os prelados de Alcobaça, de Santa Cruz de Coimbra e de outras casas religiosas e igrejas portuguesas dirigem uma petição ao Papa Nicolau IV para sancionar a sua disposição de anexarem uma parte das suas rendas eclesiásticas ao *Estudo Geral* de Lisboa⁴, o movimento universitário europeu havia já completado a sua fase inicial, marcada por um intenso carácter inovador, com a estabilização das principais instituições de ensino. Nas afamadas universidades de Paris, Bolonha e Oxford, constituíam já passado os períodos gloriosos protagonizados pelos mestres fundadores, que aplicavam a dialética à interpretação da Sagrada Escritura e das prescrições canónicas, em busca de novas obras ou novas traduções de autores antigos, com a sua independência intelectual para com todas as autoridades, fossem elas temporais ou espirituais. Ainda que, não afastando por completo a visão

⁴ GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa, *História do Direito Português*, 4ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, pp. 288-290.

simbólica da realidade, os mestres das afamadas universidades já se tinham habituado a racionalizar o pensamento com recuso à lógica e a utilizar o método escolástico na argumentação, na sequência das matérias e na hierarquia das *auctoritates*⁵.

Terminara, portanto, a fase em que a Universidade representara um dos mais extraordinários impulsos à renovação intelectual da Europa medieval. Iniciava-se, agora, um novo período em que a Universidade se tornou num elemento determinante para a reprodução da sociedade e da sua mentalidade à época, ainda que sujeito a severas críticas e com um prestígio intelectual deteriorado. Neste período, o Papado podia confiar totalmente na fidelidade doutrinal do ensino teológico, quase exclusivamente reservado às ordens religiosas, que reforçavam as diligências para que os estudos não resultassem na formação de hereges⁶.

1.3. Nova função das Universidades

No princípio do século XIII, centúria da Universidade, os mestres e estudantes de Paris, Bolonha e Oxford manifestam uma força capaz de fazer valer os seus direitos contra os poderes eclesiásticos e laico. Para enfrentar e sair vitoriosas destas lutas, as corporações universitárias manifestaram enormes traços de coesão e determinação, recorrendo à greve e à secessão, prescindindo das comodidades e do sucesso e apelando ao apoio do Papado, através da exploração das suas rivalidades. Estes conflitos deram o mote para uma das mais magníficas aventuras intelectuais de toda a história europeia⁷.

A fase em que se integra o *Estudo Geral* de Lisboa é a da estabilidade da instituição universitária. A decisão de o fundar, assumida pelos prelados portugueses e apoiada pelo rei D. Dinis, surge no término do período inovador, como uma das últimas universidades do "Velho Continente" que, de alguma forma, nele se pode integrar⁸.

⁵ MATTOSO, José, *A universidade e as universidades europeias*, in "Histórias da Universidade em Portugal", I vol., Tomo I (1290-1535), Coimbra, 1997, p. 5.

⁶ LE GOFF, Jacques, *Os Intelectuais na Idade Média*, tradução de Luísa Quintela, Estudos Cor, Lisboa, 1973, pp. 73-80.

⁷ LE GOFF, Jacques, *op. cit.*, pp. 73-77.

⁸ MATTOSO, José, *op. cit.*, p. 9.

1.4. Contexto peninsular dos séculos XIII e XIV

A primeira universidade peninsular surgiu no princípio do século XIII, em Palência, por iniciativa do rei Afonso VIII e do bispo Teles de Meneses. Apesar de nela terem ensinado mestres formados em Paris e Bolonha, não conseguiu nunca obter o prestígio destas. Mais sucesso teve a Universidade de Salamanca, graças ao papel protetor desempenhado por Afonso X, que se revelou determinante para o desenvolvimento do ensino universitário castelhano. Esta assumiu-se como centro formador de grande parte da elite intelectual hispânica, ainda que num processo de afirmação lento ao longo do século XIV. As universidades castelhanas do século XIII revelam uma tendência de proximidade a Bolonha, cultivando por isso, maioritariamente, o Direito⁹.

2. O Direito em Portugal (Cânones e Leis)

2.1. Origem e características gerais da "Faculdade de Direito"

Admite-se que, primeiros anos após a fundação da nacionalidade portuguesa, fossem já ministradas algumas noções rudimentares de Direito, principalmente Direito Canónico, em instituições eclesiásticas, como castelos e mosteiros¹⁰. Ainda assim, é a fundação da Universidade que marca a iniciação dos estudos jurídicos no nosso país. Na bula do Papa Nicolau IV, que sanciona a criação do *Estudo Geral*, em 1290, podemos encontrar uma referência expressa à obtenção de graus académicos de Direito Romano e Canónico¹¹. Esta declaração constitui o ímpeto necessário à formação das futuras Faculdades de Leis e de Cânones, conferindo-se aos seus diplomados o *ius ubique docendi*, isto é, o direito de ensinar em toda a Cristandade¹². Podemos concluir, portanto, que se trata de uma das áreas do ensino universitário com tradição mais remota.

⁹ MATTOSO, José, *A universidade e as universidades europeias*, in "Histórias da Universidade em Portugal", I vol., Tomo I (1290-1535), Coimbra, 1997, pp. 10-11.

¹⁰ ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de, *História do Direito Português*, 4.^a edição, Coimbra, Editora Almedina, 2009, p. 247.

¹¹ CAETANO, Marcello, *História do Direito Português*, Verbo, Lisboa/S. Paulo, 2000, p. 283.

¹² ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de, *op. cit.*, pp. 245 e 247; LE GOFF, Jacques, *Os Intelectuais na Idade Média*, tradução de Luísa Quintela, Estúdios Cor, Lisboa, 1973, p. 81.

A 15 de Fevereiro de 1309, na carta de privilégios outorgada por D. Dinis, este determina que houvesse dois docentes em Cânones (um doutor «*in decretis*» e um mestre «*in decretalibus*»), assim como um professor em Direito imperial («*in legibus*»)¹³. Todavia, pelo que se conhece, terá apenas funcionado uma cátedra em cada domínio do Direito. Concentrando-nos nesta última referência, importa salientar ainda a importância que assumia, naquela época, o estudo de Leis e Cânones no ensino superior, na medida em que se denotava uma desproporção entre as ordenadas atribuídas aos mestres destes ramos do saber, em comparação com os demais colegas universitários. Outro aspeto que evidencia a prevalência das Faculdades jurídicas¹⁴ prende-se com o facto de os seus estudantes, em grande número nesta área, serem sempre designados para ocupar o cargo de reitores da Universidade, saindo um da Faculdade de Cânones e outro da Faculdade de Leis, ao abrigo do sistema de duplo reitorado, característico da Escola de Bolonha.

Já no reinado de D. João I, somos confrontadas com novas informações que confirmam, indiscutivelmente, o Direito como a matéria mais cultivada na Universidade portuguesa. Apesar disto, os seus mestres nunca conseguiram alcançar suficiente reconhecimento para concorrer com os professores de Salamanca ou de Bolonha. Na realidade, as sucessivas tentativas de melhorar o prestígio da Universidade revelar-se-ão infrutíferas, nunca se concretizando a ambição de instituir uma Universidade Portuguesa suficientemente autónoma a nível cultural.

2.2. Método de ensino do Direito em Portugal. A influência de Bolonha

Socorrendo-nos do método comparativo, podemos afirmar que os textos e modelos adotados no ensino nacional correspondiam, obviamente, àqueles que, por influência italiana, serviram de base aos estudos romanísticos e canonísticos

¹³ GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 293.

¹⁴ LE GOFF, Jacques, *Os Intelectuais na Idade Média*, tradução de Luísa Quintela, Estudos Cor, Lisboa, 1973, p. 83.

na Idade Média. Estamos, por isso, em plena época do Direito comum romano-canónico e do ensino em latim, a única língua falada na Universidade¹⁵.

A partir do século XII, assiste-se a um movimento de revitalização do direito romano e do direito canónico. Tal fenómeno alastra-se por toda a Europa Ocidental e evidencia um novo interesse teórico e prático pelos textos jurídicos, romanos, justinianeus e canonísticos, dadas as causas políticas, religiosas, culturais e económicas que impunham esta necessidade. Assistimos ao predomínio da Escola de Bolonha, reconhecendo-se o importante papel desempenhado por Irnério, seu fundador, atendendo à capacidade de conferir autonomia ao ensino do Direito e de estudar os textos justinianeus numa versão completa e com recurso aos textos originários¹⁶. O principal instrumento de trabalho dos juristas desta Escola foi a *glosa*, processo de exegese textual, que procurava tornar inteligível algum passo entendido como obscuro ou de interpretação dúbia, através de um pequeno esclarecimento imediato¹⁷.

O intelectual da corporação universitária rodeava-se de todo um manancial de ferramentas necessárias à sua actividade, algo que claramente o diferencia do clérigo da Alta Idade Média, cujo ensino essencialmente oral exigia reduzidos instrumentos para a redação de raros manuscritos. O livro torna-se na base do ensino, constituindo uma expressão de uma civilização adaptada ao novo contacto técnico, social e económico¹⁸.

2.3. Significado do ensino jurídico universitário

Quando ocorreu a fundação da nacionalidade, o ordenamento jurídico português revelava uma base marcadamente consuetudinária. Tratava-se, de facto, de um sistema rudimentar, caracterizado por instituições primitivas e intensamente influenciado por preceitos do Direito Romano vulgarizado, dada a

¹⁵ ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, I Volume, 12.^a edição, Sintra, Pedro Ferreira, 2005, pp. 344-345; PERNOUD, Régine, *Luz sobre a Idade Média*, Colecção "Fórum da História", Publicações Europa-América, 1997, p.105.

¹⁶ ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de, *História do Direito Português*, 4.^a edição, Coimbra, Editora Almedina, 2009, p. 243.

¹⁷ LE GOFF, Jacques, *Os Intelectuais na Idade Média*, tradução de Luísa Quintela, Estúdios Cor, Lisboa, 1973, p. 85; PERNOUD, Régine, *Luz sobre a Idade Média*, Colecção "Fórum da História", Publicações Europa-América, 1997, pp. 105-106.

¹⁸ LE GOFF, Jacques, *Os Intelectuais na Idade Média*, tradução de Luísa Quintela, Estúdios Cor, Lisboa, 1973, pp. 92-93.

longa permanência dos Romanos na Hispânia, assim como por disposições canônicas e costumes germânicos.

Perante a conjuntura que se vivia no século XII, importava, sobretudo, acautelar as necessidades militares. Para além disto, interessa salientar que, com a fundação da nacionalidade, não se verificou uma autonomização imediata da ordem jurídica nacional face ao sistema jurídico leonês. Na verdade, apenas no reinado de D. Afonso III se assiste ao surgimento de fontes pátrias e à autonomização progressiva em relação aos outros ordenamentos peninsulares (*iura propria*).

As manifestações da progressiva penetração do Direito comum no nosso país foram diversificadas, importando salientar as seguintes: a presença significativa de estudantes eclesiásticos portugueses em universidades italianas e francesas que, após o término dos seus estudos, regressavam a Portugal para exercer cargos políticos e universitários de relevância; a difusão de textos romanísticos e canónicos, como também de obras escritas em castelhano, influenciados pelo Direito comum; a criação do *Estudo Geral* de Lisboa, onde se ensinavam os *iuria communia* civil e canónico; a existência de dezenas de volumes de direito romano existentes em bibliotecas portuguesas medievais, que chegaram até nós¹⁹. Deve, portanto, considerar-se que a expansão romanística e canonística se fica, principalmente, a dever à divulgação da nova ciência do Direito nas Faculdades de Leis e Cânones da Universidade portuguesa²⁰.

3. A mobilidade dos universitários

3.1. Situação nos séculos XII e XIII. Peregrinações exemplares

A comunidade universitária é constituída por mestres e estudantes provenientes de uma diversidade de países europeus, o que demonstra que a ciência não conhece fronteiras. Neste mundo matizado, de entre os professores (não juristas) que mais se distinguiram, podemos destacar Siger de Brabante, S. Alberto Magno, S. Tomás de Aquino e S. Boaventura²¹. No que respeita aos

¹⁹ ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, I Volume, 12.ª edição, Sintra, Pedro Ferreira, 2005, p. 341.

²⁰ ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Coimbra, Editora Almedina, 2009 pp. 243 e 248-249.

²¹ MATTOSO, José, *A universidade e as universidades europeias*, in "Histórias da Universidade em Portugal", I vol., Tomo I (1290-1535), Coimbra, 1997, p. 6 e 8; PERNOUD, Régine, *Luz sobre a Idade Média*, Colecção "Fórum da História", Publicações Europa-América, 1997, pp. 102-103.

estudantes, verifica-se que o seu vaivém é constante: partem para ingressar na Universidade que escolheram para a formação superior, voltam para as suas terras nas férias, e colocam-se, de novo, ao caminho, desta feita para aproveitarem as lições de um professor de nomeada ou dedicarem-se ao estudo de uma matéria na qual uma dada cidade se especializou²².

No final do século XII, mas principalmente no século XIII, verifica-se o aparecimento de várias universidades e o despoletar dos conflitos que opunham a realeza aos bispados portugueses, o que não poderia deixar de reorientar, ainda que parcialmente, o fluxo emigratório de clérigos portugueses. Afinal, havia a necessidade de assegurar, vigorosamente, as prerrogativas da Igreja²³. De todo o modo, continuava a crescer o número de clérigos portugueses que se ausentavam do país²⁴.

Este clima de confronto deixará, inevitavelmente, marcas nas orientações culturais da Igreja e, conseqüentemente, na seleção das instituições culturais mais capazes de responder a essas diretrizes. Dadas as exigências de uma cuidada preparação jurídica, parece indiscutível que a Universidade de Bolonha era aquela que poderia mais eficazmente garantir uma formação adequada para uma melhor defesa dos pontos de vista da Igreja, o que também justifica a fama adquirida por esta escola e o facto de alguns dos mais eminentes canonistas portugueses nela se terem formado e lecionado²⁵. De entre estes, destacamos Pedro Hispano, Vicente Hispano e João de Deus.

3.2. Século XIV: diversificação das escolhas

A fundação da universidade portuguesa não parece ter revertido a tendência de os escolares portugueses emigrarem para obterem uma formação mais especializada. Aliás, a súplica dos clérigos portugueses ao Papa para a criação de um *Estudo Geral* em Lisboa revela nitidamente que a nova Universidade não visava constituir uma alternativa afirmada às universidades

²² PERNOUD, Régine, *Luz sobre a Idade Média*, Coleção "Fórum da História", Publicações Europa-América, 1997, pp. 103-104.

²³ PERNOUD, Régine, *op. cit.*, p. 102.

²⁴ CAETANO, Marcello, *História do Direito Português*, Verbo, Lisboa/S. Paulo, 2000, p. 284; GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 294.

²⁵ ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, I Volume, 12.ª edição, Sintra, Pedro Ferreira, 2005, p. 342.

afanadas da Europa, mas tão só pretendia oferecer a possibilidade de usufruto deste meio de desenvolvimento intelectual aos indivíduos com menores recursos económicos. Considere-se, ainda, o facto de a instituição cultural portuguesa ter sido sucessivamente deslocada entre Lisboa e Coimbra, o que não lhe permitiu adquirir uma estabilidade e crédito nacional, indispensáveis para travar a procura de universidades além-fronteiras pelos estudantes portugueses²⁶. Podemos ainda acrescentar, recorrendo à preciosa investigação de Veríssimo Serrão, que a documentação existente, datada do século XIV, comprova a continuidade de clérigos portugueses nalgumas das mais prestigiadas universidades da Europa Ocidental²⁷.

Ao longo dos séculos XIII e XIV, o aparecimento de um conjunto apreciável de novas universidades alarga o leque de escolhas dos clérigos portugueses. Deste modo, o clero português podia dispensar as despesas e incómodos resultantes das deslocações a universidades mais longínquas. Em alternativa, terão optado por algumas escolas localizadas na Hispânia ou próximo dela, como Montpellier e Toulouse, cuja importância reconhecida no ensino do Direito Canónico e Civil se deve à presença do Papado em Avinhão.

Referências bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, I Volume, 12.ª edição, Sintra, Pedro Ferreira, 2005.
- ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Coimbra, Editora Almedina, 2009.
- CAETANO, Marcello, *História do Direito Português*, Verbo, Lisboa/S. Paulo, 2000;
- GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.
- LE GOFF, Jacques, *Os Intelectuais na Idade Média*, tradução de Luísa Quintela, Estúdios Cor, Lisboa, 1973.
- MATTOSO, José, *A universidade e as universidades europeias*, in "Histórias da Universidade em Portugal", I vol., Tomo I (1290-1535), Coimbra, 1997;
- MORUJÃO, Alexandre, *Universidade*, in *Polis*, Enciclopédia VERBO da Sociedade e do Estado, Lisboa/S. Paulo, Verbo, 5, 1987.

²⁶ GOMES DA SILVA, Nuno Espinosa, *História do Direito Português*, 4.ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, pp. 292-296.

²⁷ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Vol. 1 (1080-1015) – Estado, Pátria e Nação, Verbo, 1979, p. 378.

PERNOUD, Régine, *Luz sobre a Idade Média*, Coleção "Fórum da História", Publicações Europa-América, 1997.

RIDDER-SYMOENS, Hilde de; RUEGG, Walter, *Uma História da Universidade na Europa I: As Universidades na Idade Média*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Vol. 1 (1080-1015) – Estado, Pátria e Nação, Verbo, 1979.

Edição e propriedade:

Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: upt@upt.pt